



JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: **30/07/2021**

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO**Nº104/2021**

Dispõe sobre a continuidade do restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito da Seção Judiciária da Alagoas, em razão da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66 e a Resolução nº 079, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013, ambas do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 397, de 9 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que autorizou, no âmbito do Poder Judiciário, o retorno ao trabalho presencial a partir de 15 de junho de 2020, como também estabeleceu ações necessárias mínimas para prevenção do contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Ato da Presidência do TRF5 nº 326/2021, que regulamenta o atendimento presencial, mediante agendamento, nas unidades que indica;

CONSIDERANDO a Portaria GDF nº 73/2020, que dispõe acerca do retorno gradual às atividades presenciais de perícias e audiências no âmbito da Justiça Federal de Alagoas (https://downloads.jfal.jus.br/secad/nj/Portaria_73-2020_1.pdf), republicada em 19/10/2020 (https://downloads.jfal.jus.br/secad/nj/Portaria_73-2020.pdf);

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pela Seção de Saúde da Seção Judiciária de Alagoas, objetivando o retorno gradual das atividades judiciais e administrativas presenciais (<http://www.jfal.jus.br/downloads/nota-tecnica-saude-jfal-29-07-2021.pdf>);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir, na medida do possível, uma prestação jurisdicional célere e efetiva e o atual grau de informatização do processo judicial e administrativo, que permite a prática pelos servidores e magistrados da maior parte dos atos processuais por meio não presencial;

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos com o desenvolvimento das atividades da Justiça Federal em Alagoas de forma remota, demonstrados no painel de decisões judiciais alocado na página da Justiça Federal de Alagoas (www.jfal.jus.br);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Juízo 100% digital;

CONSIDERANDO a implantação do “Balcão Virtual” nesta Seccional, nos termos da Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 101, de 12 de julho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça, versando sobre a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO o avanço do plano de vacinação no Estado de Alagoas, a melhora nos indicadores epidemiológicos referentes à COVID-19 e a edição Decreto Estadual nº 75.291, de 21 de julho de 2021, que passou o estado de Alagoas para a fase amarela da matriz de risco;

CONSIDERANDO a adequação dos ambientes laborais da Seção Judiciária de Alagoas às recomendações de prevenção à COVID-19 estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva para magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores da JFAL e o plano de desinfecção e limpeza de todas as unidades judiciais e administrativas da Justiça Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO a manifestação favorável dos magistrados integrantes da Seção Judiciária de Alagoas, **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar, no tocante aos servidores lotados na Secretaria Administrativa da Sede da capital e já vacinados com imunizante de dose única ou de duas doses, o restabelecimento das atividades presenciais, a partir de **01 de setembro de 2021**, sem prejuízo da autorização do teletrabalho em casos específicos, tendo como premissa a preservação da saúde de magistrados, servidores, estagiários, agentes públicos, colaboradores, advogados e usuários em geral.

§ 1º. Os servidores que se encontrarem na situação descrita no *caput* deverão comunicar tal situação, imediatamente, à respectiva chefia imediata, via SEI ou e-mail.

§ 2º. Os servidores ainda não imunizados continuarão a trabalhar preferencialmente de forma remota (teletrabalho), devendo as chefias imediatas realizar, semanalmente, o acompanhamento da situação vacinal das respectivas equipes de trabalho.

Art. 2º. As respectivas chefias imediatas deverão obter, em até 15 dias, a documentação vacinal contra a COVID-19 dos servidores já compreendidos nas faixas etárias estabelecidas no plano local de vacinação elaborado pelas respectivas autoridades públicas do município de sua residência/domicílio, devendo compilar tais dados e encaminhá-los, via SEI, à Seção de Saúde.

§ 1º. Em se tratando de servidores já imunizados com a segunda dose ou, conforme o caso, como dose única, mas considerados como pertencentes a grupo de risco e/ou comorbidades, caberá à Seção de Saúde emitir parecer, em 15 (quinze) dias, sobre as condições para retorno do servidor ao trabalho estritamente presencial, observando os protocolos sanitários e de saúde definidos pelas autoridades públicas e em regulamentos da Direção do Foro.

§ 2º. Os servidores que voluntariamente optaram por não se vacinar deverão assinar Termo de Responsabilidade (Recusa Voluntária à Vacina), conforme padrão a ser desenvolvido pela Seção de Saúde, e a esta apresentado, devidamente preenchido, via SEI, através da respectiva chefia imediata em 15 (quinze) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º. Os servidores que voluntariamente optaram por não se vacinar não poderão se eximir de retornar ao trabalho presencial se assim convocados pela respectiva chefia imediata.

§ 4º. Ao fim do prazo fixado no caput, em remanescendo servidores que ainda não tenham atingido as faixas etárias estabelecidas no plano local de vacinação elaborado pelas respectivas autoridades públicas do município de sua residência/domicílio, tal circunstância deverá ser informada pela chefia imediata, a quem também caberá, mensalmente, encaminhar informações complementares para os fins daquele mesmo artigo até que todos os servidores que lhes estejam subordinados tenham sido completamente imunizados ou, do contrário, optado por recusa voluntária à imunização.

Art. 3º. Para os efeitos deste Ato, compreende-se grupo de risco como aquele definido nos termos da Nota Técnica n. 1/2021, subitem III (<http://www.jfal.jus.br/downloads/nota-técnica-saúde-jfal-29-07-2021.pdf>).

Art. 4º. O atendimento ao público externo, na Secretaria Administrativa da Sede da Justiça Federal em Alagoas, será promovido, de forma presencial, nos seguintes setores:

- I – Setor de Atermação dos JEFs, das 9 às 13 h;
- II – Seção de Distribuição/Arquivo Judiciário, das 13 às 18h;
- III – Núcleo de Gestão de Pessoas, das 13 às 18h;
- IV – Núcleo de Administração, das 13 às 18h.



§ 1º. As unidades administrativas deverão disponibilizar ao menos um servidor, em regime de trabalho presencial, durante o horário de atendimento definido neste artigo, garantindo o acesso à justiça e auxiliando o jurisdicionado naquilo que se revelar necessário.

§ 2º. O atendimento presencial deverá, sempre que possível, priorizar agendamento de horários, observando as prioridades legais, de modo a evitar aglomerações e melhor distribuir o fluxo de pessoas.

Art. 5º. Será mantido, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o atendimento remoto estabelecido pelo Plantão Extraordinário, em dias úteis e no horário das 9h às 18h, através dos canais indicados no banner horizontal existente no site da (www.jfal.jus.br), bem como o atendimento via Balcão Virtual, este último no horário das 12h às 17h (<http://www.jfal.jus.br/artigos/balcaovirtual.php>).

Art. 6º. Quanto aos servidores lotados nas Varas, Turma Recursal e Subseções Judiciárias do Estado de Alagoas, o retorno gradual às atividades presenciais fica sujeito a calendário a ser definido pelos próprios magistrados diretores das subseções, presidente da Turma Recursal e titulares de varas federais.

Art. 7º. Ficam mantidos em regime de trabalho diferenciado (teletrabalho), preferencialmente, os servidores que possuam em sua residência familiares doentes em razão da COVID-19 ou crianças que necessitem permanecer em casa sob seus cuidados, enquanto persistir o fechamento das escolas ou o sistema escolar híbrido, por decisão governamental,

circunstâncias estas que deverão ser informadas à chefia imediata, através do SEI ou e-mail, com a devida comprovação.

Art. 8º. Fica vedado o acesso e a circulação nas edificações da Seção Judiciária de Alagoas de pessoas que não estejam prestando o trabalho presencial, participando de atos processuais ou buscando atendimento em unidades da SECAD.

Art. 9º. Ficam mantidas as demais orientações quanto ao trabalho remoto, ao acesso às instalações físicas, à suspensão dos prazos dos processos físicos e ao plantão extraordinário, bem como outras regulações publicadas durante o período de regime de trabalho diferenciado instituído na 5ª Região e decorrente da pandemia de COVID-19, até ulterior deliberação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 10. As atividades dos estagiários deverão acompanhar os critérios definidos para os servidores, sob a orientação dos gestores das unidades ou supervisores de estágio.

Art. 11. Os atendimentos, as atividades administrativas e as reuniões de trabalho poderão ser realizados na forma presencial, eletrônica e/ou telepresencial;

Art. 12. Deverão ser disponibilizados aos excluídos digitais o atendimento na Recepção Geral, no Setor de Distribuição/Arquivo e no Setor de Atermação, nas modalidades presenciais e mistas definidas na Recomendação nº 101, de 12 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, podendo ser facultado às pessoas com deficiência seu atendimento virtual, sempre que necessário;

Art. 13. Caberá à Secretaria Administrativa destacar pessoal para realizar a medição de temperatura, verificação de uso de EPI's, descontaminação das mãos e quaisquer outras medidas necessárias quando da entrada do público interno e externo nas dependências dos fóruns e manter a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar o suprimento contínuo dos dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e demais dependências dos prédios da JFAL;

§ 1º. Os gestores de contratos deverão fiscalizar o cumprimento, pelas empresas fornecedoras de mão-de-obra terceirizada, da disponibilização de máscaras e equipamentos de proteção para seus funcionários e conscientização destes quanto aos riscos da COVID-19, bem como à necessidade de eles reportarem a ocorrência de sintomas respiratórios ou febre.

§ 2º. Na realização de todos os atos presenciais serão cumpridas as medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde competentes, observando-se as normas de distanciamento social, redução da concentração de pessoas, higienização dos ambientes, uso obrigatório de máscaras faciais e descontaminação das mãos.

Art. 14. A Seção de Comunicação Social adotará as providências necessárias à ampla divulgação das medidas constantes deste ato.

Art. 15. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado de Alagoas.

Art. 16. Os demais dispositivos da Portaria DF n. 73/2020, de 19 de outubro de 2020 (https://downloads.jfal.jus.br/secad/nj/Portaria_73-2020.pdf), não alterados por esta Portaria e que com ela não conflitem, permanecem vigentes, até ulterior deliberação.

Art. 17. Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação da presente portaria serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. COMUNIQUE-SE ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas, Ministério Público Federal, Procuradorias Federais, Defensoria Pública da União e Superintendência da Polícia Federal no Estado de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS
Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.
Maceió/AL: **30/07/2021**
Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, DIRETOR DO FORO**, em 30/07/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2228168** e o código CRC **76C56D83**.

0000649-82.2021.4.05.7200/AL-NJ

2228168v24

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS
Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.
Maceió/AL: **30/07/2021**
Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.

